LEI Nº 4.823 DE 02 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Solidariedade Santa Casa, com objetivo de destinar recursos para o referido hospital sanear sua posição financeira e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Solidariedade Santa Caas, com a finalidade de apoiar o programa de saneamento financeiro da referida entidade, bem como alertar a sociedade sobre a importância da medida excepcional, que justificou a requisição de bens e serviços do Hospital.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

I – Conscientizar a comunidade através dos meios de comunicação da difícil ósição econômico-financeira da Santa Casa, de que cooperar com a instituição na oportunidade em que se busca torná-la auto sustentável, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar do custo da atenção do hospital aos mais necessitados;

II – Repassar os recursos arrecadados, no Programa, especificamente, para a compra de medicamentos e materiais e equipamentos de diagnósticos e de tratamento de sinais vitais dos pacientes e para manutenção do hospital;

III – Promover o incremento da arrecadação mensal da Entidade de fins filantrópicos através de **contribuição voluntária**, no seu mais difícil momento de existência.

Art. 3º- O Programa Solidariedade Santa Casa será desenvolvido pela Autarquia DAE (Departamento de Água e Esgotos) que o coordenará, cobrando dos proprietários, inquilinos ou ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com serviço medido ou não de água, por 6 (meses) a contar do mês de referência da promulgação desta Lei, de uma **contribuição voluntária no valor de R$ 2,50/mês** (dois reais e cinqüenta centavos), cobrados através das contas de consumo d'água mensal.

Art. 4º- Ficam isentos da cobrança da contribuição voluntária os proprietários e/ou locadores de imóveis abrangidos pelo art. 3º que manifestarem seu desejo de não contribuir espontaneamente por escrito ao Diretor Geral do DAE, bem como os abrangidos pela tabela de preços do DAE "Domiciliar-Social".

...

...

Art. 5º- Cabe ao Comitê Gestor criado pelo Decreto nº 3.834/04, instituído para promover a fiscalização e saneamento do Hospital, a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Solidariedade Santa Casa.

Art. 6º- No período em que o Programa de que trata a presente Lei foi implementado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Autarquia (DAE) Crédito Especial no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a estimativa de contribuição voluntária de 6.000 (seis mil) economias R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por 6 (seis) meses destinados ao repasse para a Santa Casa de Misericórdia.

Art. 7º- A Santa Casa de Misericórdia, abrirá conta em Estabelecimento Bancário oficial, para receber os recursos relativos ao repasse do valor arrecadado, mensalmente pelo DAE e realizar a prestação de contas relativas aos saques que nela realizar.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais retroativos a de 25 de abril de 2004.

Sant'Ana do Livramento, 02 de julho de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretária M. de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“ Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Solidariedade Santa Casa, com objetivo de destinar recursos para o referido hospital sanear sua posição financeira e dá outras providências**”.

A conjuntura econômica financeira da Santa Casa de Misericórdia requer adoção de medidas que visem ao incremento da receita própria, além é claro da redução de despesas.

Medidas excepcionais serão requeridas para saneamento das finanças do hospital que se encontra com créditos cortados; realizável comprometido com prestadores de serviços terceirizados, apropriação indébita de consignação da folha de pagamento.

A Comissão Gestora de fiscalização e para saneamento, já terem realizado o orçamento da instituição para colocá-la em atividade plena. No entanto, é necessário buscar recursos na União, Estado e o Município, com quem já estamos negociando.

Com o mesmo propósito a Comissão de Gestão, dirigiu-se ao sistema financeiro, representando no Município.

Pretendemos que a Comunidade participe desse esforço. A contribuição mensal dos associados do Hospital, não são suficientes para implementar todas as ações requeridas na manutenção da entidade. Entendemos que a medida que o cidadão cria a consciência da necessidade de participar do esforço que se vai realizar para sanear sua principal instituição de tratamento da saúde se cria um vinculo atrelado. Ao esforço público para satisfazer o bem comum.

A Santa Casa de Misericórdia é o único Hospital do Município que atende no Sistema Único de Saúde. A ocupação média de 68% do Hospital, aproximadamente, 500 atendimentos médios/mensais tem origem no Sistema Único de Saúde, manter esse serviço com qualidade é o objetivo da Comissão Gestora, que vai utilizar os recursos arrecadados através da contribuição voluntária, justamente na aquisição de medicamentos para essa finalidade e sempre que possível materiais e equipamentos para substituir os sucateados, com o objetivo de qualificar o atendimento.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal